

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI .....Nº. 1.897/2.006.  
PROCESSO Nº.....Nº. 122/2.005.  
APROVADA EM .....01.02.2.006.

**“Dispõe sobre a Atividade do Guia  
Turismo no Município de Corumbá –  
MS” .**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul,  
República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Os grupos ou excursões de turistas quando em visita ao  
Município de Corumbá, devem, obrigatoriamente ser acompanhados por Guia de  
Turismo Regional, devidamente habilitado, independente da existência de Guia de  
Turismo acompanhante vindo de outros estados ou países.

**Parágrafo Único** – Considera-se grupo de turistas o número de  
passageiros superior a 5 (cinco) pessoas.

**Artigo 2º.** – Para os efeitos desta Lei, considera-se Guia de Turismo o  
profissional que, legalmente inscrito na Prefeitura Municipal de Corumbá – PMC e  
cadastrado na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, desempenha  
atividades de acompanhamento e orientação a pessoas em visita ao Município de  
Corumbá.

Recibido: 13/02/06  
Alaierame



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 3º.** – A presença do Guia de Turismo será obrigatória em excursões emissivas a receptivas de compras, lazer e eventos.

**Artigo 4º.** – São atribuições do Guia de Turismo:

I – Acompanhar, orientar e informar as pessoas ou grupo de pessoas em visita ou excursões dentro do Município de Corumbá;

II – Promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens em terminais de embarque e desembarques aéreos, ferroviários e rodoviários;

III – Portar crachá de Guia de Turismo, emitido pela EMBRATUR, conforme Lei Federal nº. 8.623/93.

**Artigo 5º.** – Serão direitos do Guia de Turismo:

I – Ter acesso gratuito a museus, galerias de artes, bibliotecas, feiras, exposições, restaurantes, clubes, casas noturnas e demais atrativos turísticos, quando estiverem ou não conduzindo pessoas ou grupos de pessoas em visita, observadas as normas de cada estabelecimento;

II – Ter acesso aos veículos de transporte durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos delas, respeitadas as normas do respectivo terminal.

§ 1º. – A forma e o horário dos acessos a que se refere o caput do presente artigo (inciso I e II), sempre, será objeto de prévio acordo entre os responsáveis pelo empreendimento, empresas ou equipamentos.

§ 2º. – O acesso gratuito deve ser apenas ao Guia de Turismo para que o mesmo tenha conhecimento prévio do local para que possa orientar o grupo que acompanha.

Recibo: 13102106  
Daiuane



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 6º.** - No exercício da sua função, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com probidade, educação e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo, devendo ainda, respeitar e cumprir as leis e regulamentos da empresa contratante, agência ou operadora.

**Artigo 7º.** - O Sindicato de Guias de Turismo - SINGTUR encaminhará mensalmente às agências e operadoras de turismo do município, a relação atualizada completa dos Guias de Turismo regionais cadastrados e aptos ao exercício da profissão.

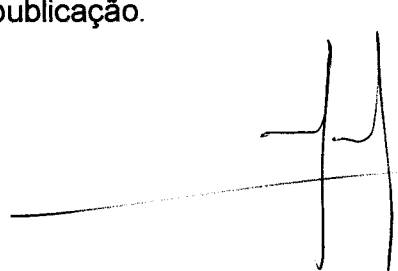
**Parágrafo Único** - A relação de Guias de Turismo de que trata o caput deste artigo, deverá ser fixada pelas agências e operadores em local de fácil acesso aos turistas e visitantes.

**Artigo 8º.** - A empresa que infringir a presente Lei será punida com advertência e, quando reincidente, com multa de Trezentos Reais (300,00), atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E.

**Artigo 9º.** - Os recursos oriundos das multas aplicadas às empresas infratoras reverterão ao órgão municipal competente pelo turismo, para implementar o turismo e no aperfeiçoamento, capacitação e estruturação dos trabalhos do Guia de Turismo.

**Artigo 10** - Cabe à Prefeitura Municipal de Corumbá, fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei, aplicando as penalidades decorrentes de infrações.

**Artigo 11** - O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentador no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

  
Realizado em 13/02/06  
Racinele



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.006.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**

*Realizado: 13/02/06*  
*Maicione*